



Promoção



ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL

Realização



DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DE MARINHA

Eng^o Agr^o José Octavio de Azevedo Aragon M.Sc.

• 1 - Definição Legal

O Decreto-Lei nº 9.760, de 15 de setembro de 1946, que dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras Providências define pelo seu artigo 2º que:

*Art. 2º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da **posição da linha da preamar média de 1831:***

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

3
b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se façam sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pela menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

- São bens públicos, de domínio da União, (Inciso VII, art. 20 CF de 1988), cujo controle patrimonial é exercido pela Secretaria do Patrimônio da União, Órgão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

- 6
- São considerados bens públicos desde o período colonial, conforme a Ordem Régia de 04/12/1678.
 - Utilidade nas época: Serviços públicos em geral, portos, trapiches, serviços de embarque e desembarque de coisas públicas ou particulares, defesa das cidades, assentamento de fortes, obtenção de renda, pesca e extração de sal.

- 7
- Utilidade hoje segundo a SPU:
 - Defesa costeira e do Território Nacional;
 - Proteção ambiental.

 - Ineficaz para o fim descrito;
 - Geração de rendas;
 - Visão patrimonialista que se contrapõe à proteção ambiental.

- 12
- Demarcação - Instrução de 14 de novembro de 1832, art. 4º :

“hãõ de considerar-se terrenos de marinha todos os que, banhados pela águas do mar, ou rios navegáveis, vão até a distância de 15 braças craveiras da parte da terra, contadas estas desde os pontos a que chega o preamar médio”.

- 1 braça craveira = 10 palmos
1 palmo = 22 centímetros
1 braça craveira = 10 palmos x 22 cm = 2,20 metros
15 braças craveiras x 2,20 m = 33 metros

- Decreto-lei nº 4.120 de 1942 alterou a linha de demarcação inicial para a linha da preamar máxima;
- Decreto-lei nº 9.760 de 1946, ainda vigente, retomou a medição de preamar média.

- 15
- **3 – Formas de pagamentos pela uso**
 - Aforamento – Foro ou Enfiteuse - 0,6% do valor do terreno/ano
 - Ocupação - Taxa de ocupação - 2% ou 5% do valor do terreno/ano
 - Aforamento e Ocupação – Laudêmio – 5% do valor do terreno e benfeitorias na venda

• 4 – Demarcação dos terrenos de marinha

- Maré é a variação periódica do nível do mar sob a influência de forças gravitacionais astronômicas (maior da Lua e menor do Sol)
- Em um período de **24 horas, 50 minutos e 28 segundos** (duração do dia lunar) ocorrem, de um modo geral, **duas subidas de maré e duas descidas de maré.**

- Preamar média - é a média das cotas altimétricas de todas as preamares diárias no período considerado, aproximadamente 730 em um ano;
- Linha de Preamar Média do ano de 1831 é a linha determinada pela interseção do plano horizontal correspondente à cota altimétrica da média de todas as preamares do ano de de 1831, em determinado local, com o respectivo relevo terrestre.

Demarcação:

1) Obter a cota da preamar média, de 1831, do local considerado;

ou

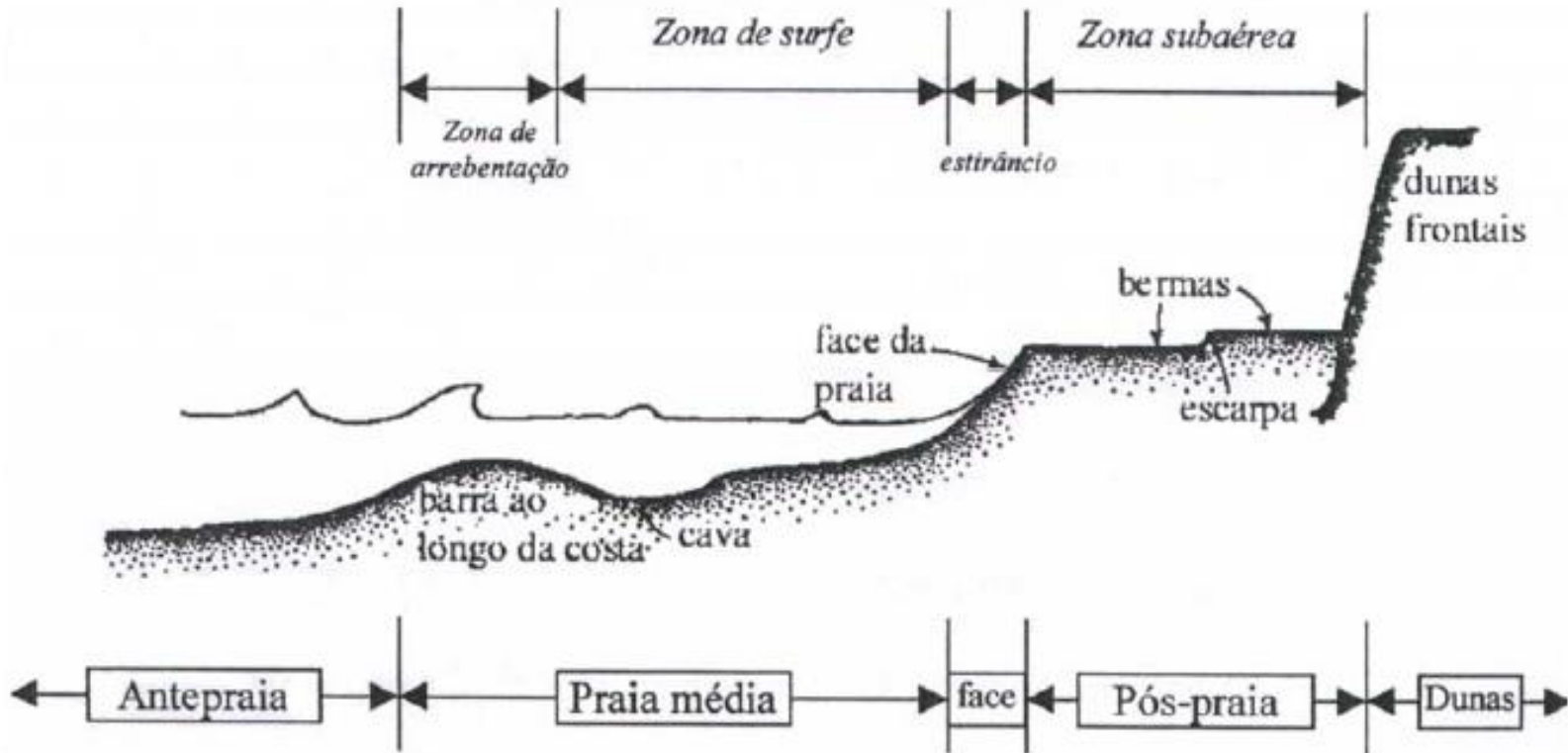
Somar as alturas de todas as preamares diárias de 1831 e dividir pelo n^o preamares consideradas (em um ano 730), obtendo assim a cota da preamar média do local;

- 2) Obter o perfil transversal da face da praia entre a máxima e mínima excursão das ondas do ano de 1831;

- 3) Demarcar a curva de nível correspondente a cota da preamar média calculada;

- 21
- 4) 33 metros distante para o lado da terra, paralelamente a LPM/1831, demarcar a linha limite das terras de marinha;
 - 5) Terras situadas a partir da linha limite para o lado da terra, são consideradas terras de marinha;
 - 6) Terras acrescidas por ação natural ou antrópica após a linha da preamar média, no sentido das águas são chamadas de acrescidos de marinha e tornam mais larga a área de terrenos de marinha a que se somam.

- LPM situa-se no estirâncio.
 - Estirâncio (zona de espraiamento) - é a região entre a **máxima e a mínima** excursão da onda sobre a face da praia.



Zona física e morfológica típica de praias arenosas. Modificado de KOMAR (1998) por PEREIRA (2004).



- ON-GEADE - 002/01 de 12/03/01

- 4.6.1.1 Terrenos de marinha são terrenos enxutos.
- 4.8.2 - A cota da preamar média é a média aritmética **das máximas marés mensais**, ocorrida no ano de 1831 ou no ano que mais se aproxime de 1831.

- 4.8.9 Em locais onde, por **ação da dinâmica das ondas**, as águas atingirem nível superior ao da cota básica, adotar-se-á esse nível como quantificador da cota básica efetiva.
- 4.8.10 **A ação da dinâmica das ondas, deve ser determinada por observações de preamares cuja amplitude mais se aproxime do valor da máxima maré mensal, excluindo-se a influência de outros fatores que não sejam os gravitacionais.”**

- 30
- Relatório da Gerência do Patrimônio da União de Santa Catarina , de janeiro de 2000, do Processo nº11452.001088/96-73, referente à determinação e revisão da LPM/1831 no trecho compreendido entre o Balneário Arroio do Silva e a margem direita do Rio Saí-Guaçu no município de Itapoá:
 - Média dos preamares máximos observados;
 - Foi somada a altura média das ondas, na faixa de 0,50m a 1,50m;

- 33
- Segundo o Relatório da SPU:

Florianópolis – PM 1,20m

Imbituba – PM 1,00m

- Segundo CHM - Centro de Hidrografia da Marinha:

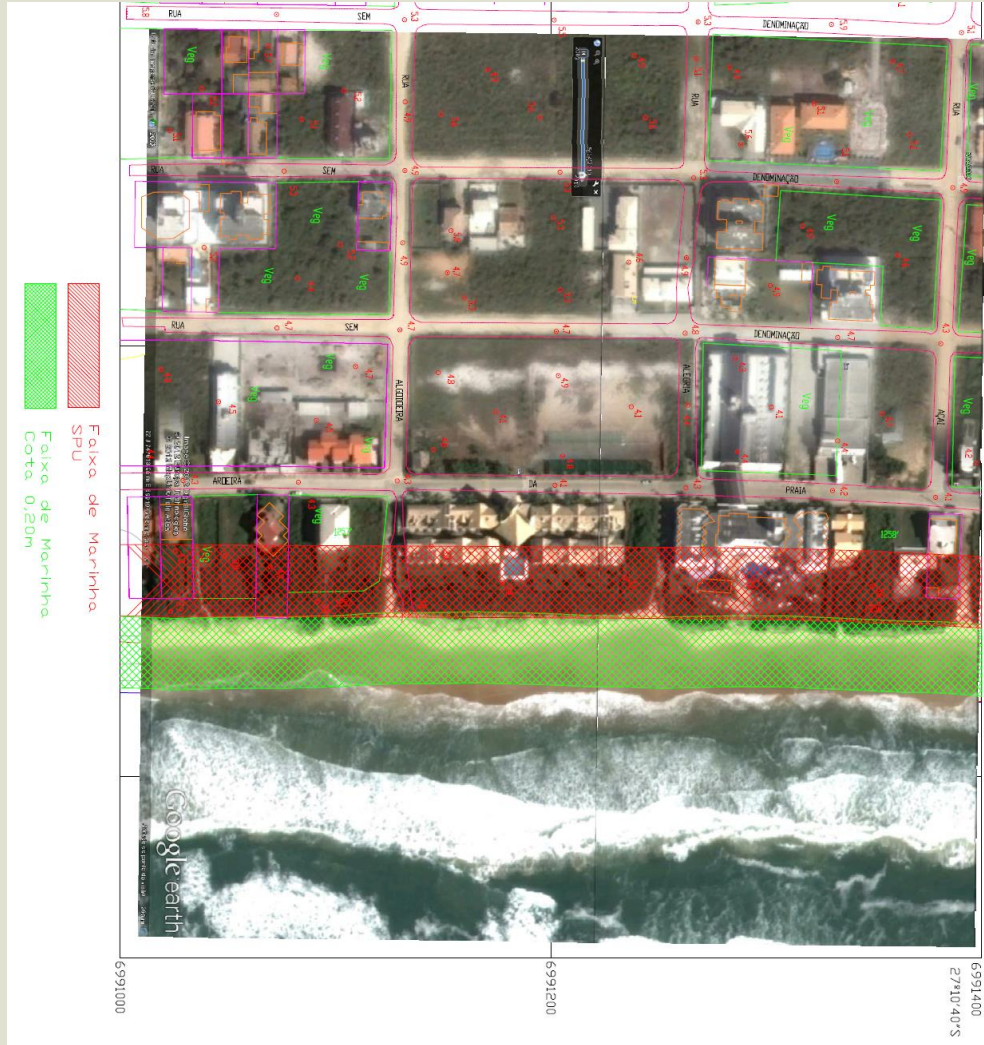
Florianópolis – PM 0,42m

Imbituba – PM 0,24m

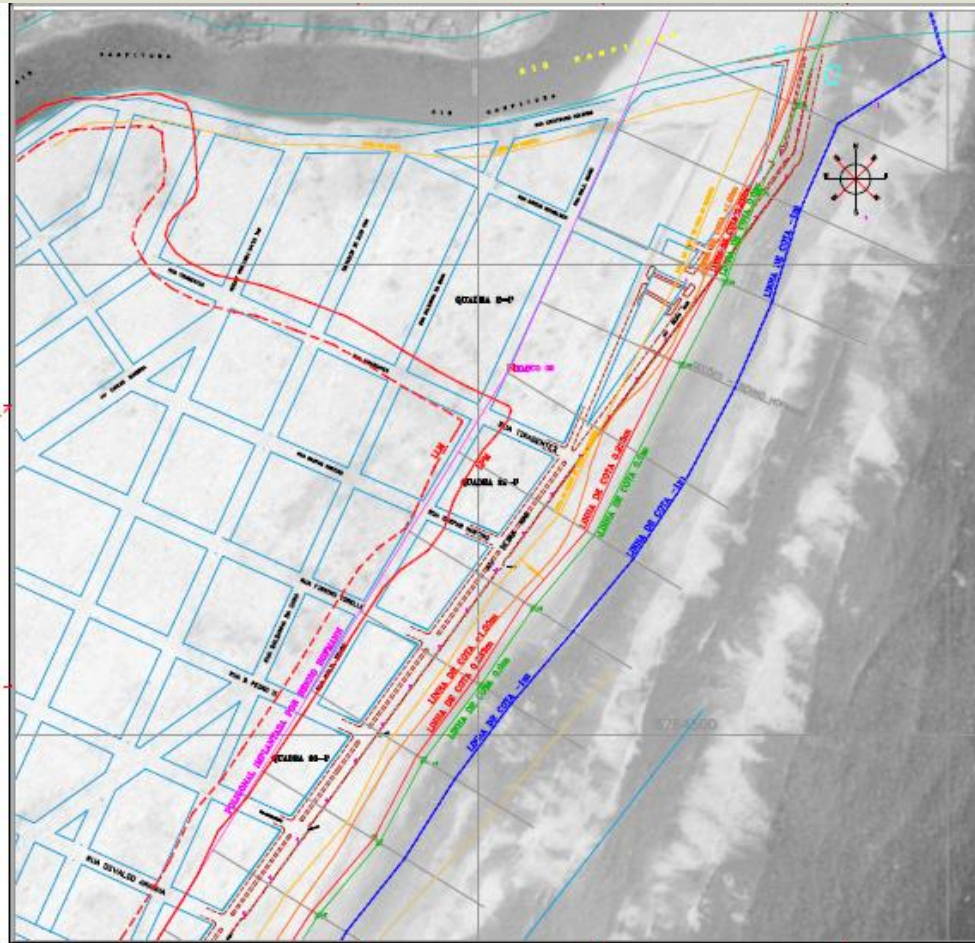
- Sem considerar aumento do nível médio do mar

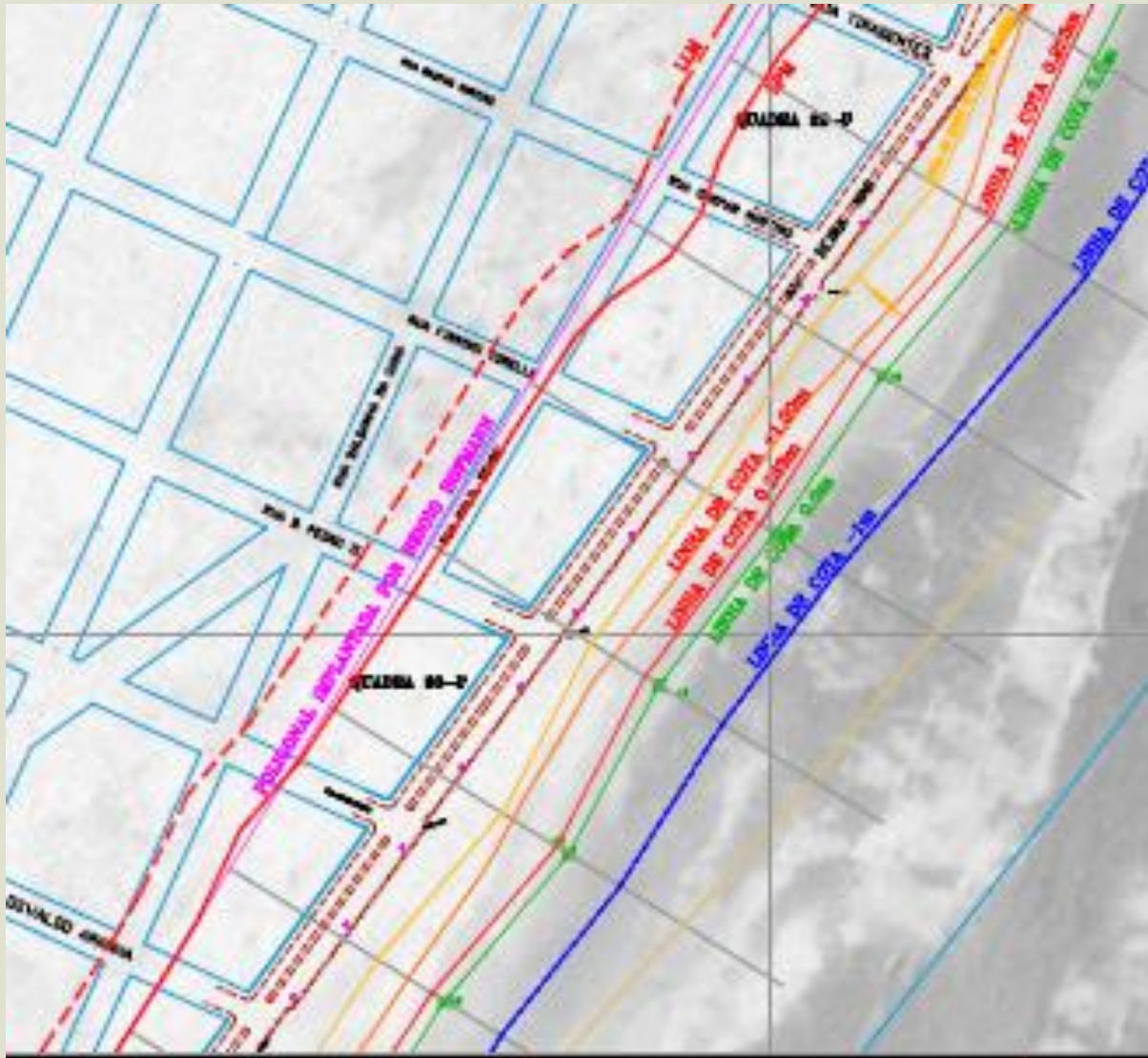
Praia de Mariscal – Bombinhas -SC

34



Praia Grande - Torres - RS





- Demarcação da SPU declara, mas não constitui;
- Deve ser comprovada cientificamente – técnica, dados e cálculos corretos;
- Recomenda-se verificação da LPM 1831 pela SPU, com a cota correta da preamar média de 1831 em toda a costa Brasileira.

A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade.

Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições.

O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la.

O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral."

Nerio Rojas (1890 – 1971)



Obrigado!